20.ª Sessão Data 20/06/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 120/23

"Dispõe sobre o programa "Adote Projetos Esportivos" no município de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído no município de Praia Grande o programa "Adote Projetos Esportivos".

Art. 2º - Poderão participar do programa entidades do terceiro setor de pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente, na jurisdição de Praia Grande.

I – O apoio poderá ser obtido a projetos que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – O apoio obtido pelo programa poderá ser utilizado para aquisição de material esportivo, custos com professores, oficineiros, custeios com competições, tais como taxas de inscrição, transporte e outros, desde que estejam habilitados no projeto de cadastro.

III – Cabe a cada entidade, anualmente, atualizar o projeto cadastrado junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a fim de se manter habilitado no programa.

IV – A entidade, clube, instituição poderá cadastrar projetos separados com prazo de execução ou projeto único com duração de 12 meses podendo ser renovado anualmente.

V – Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fiscalizar a aplicação do recurso obtido pela entidade através do programa.

Art. 3º - Caberá à prefeitura, através da pasta responsável, regulamentar o programa através da criação de um selo, ou certificado a empresa que participar do programa.

Art. 4º - Os apoiadores e beneficiados cadastrados ajustarão após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da Secretaria de Esporte e Lazer, a forma e valor dos recursos aplicados.

Art. 5º - Tal programa visa fomentar o esporte em nosso município, em todas as modalidades, desta forma fortalecendo as entidades, clubes, instituições que trabalham e desenvolvem projetos esportivos em nosso município.

Art. 6º - Fica instituído o selo de certificação compromisso com o esporte - prefeitura de Praia Grande, destinado aos participantes do programa e deverá ser aplicado em todos os materiais de divulgação das ações dos beneficiados pelo programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Através da implementação desse programa de incentivo, espera-se criar oportunidades para que as crianças e adolescentes do município de Praia Grande possam participar de atividades esportivas de forma mais abrangente e estruturada. Ao adotar projetos esportivos, entidades do terceiro setor e pessoas jurídicas estarão contribuindo para a formação integral desses jovens, não apenas no âmbito físico, mas também em aspectos como disciplina, trabalho em equipe e superação de desafios.

Além disso, essa iniciativa visa fomentar o surgimento de talentos esportivos no município. Ao investir no desenvolvimento esportivo das crianças e adolescentes, há a possibilidade de identificar jovens com potencial para se tornarem atletas profissionais de destaque, representando a cidade de Praia Grande em competições regionais, nacionais e até mesmo internacionais.

Ao incentivar o financiamento de práticas esportivas, a proposta busca criar parcerias entre as entidades do terceiro setor, as pessoas jurídicas e o poder público local, fortalecendo o trabalho em conjunto para o desenvolvimento esportivo da comunidade. Com a participação ativa desses atores, será possível viabilizar a infraestrutura necessária, como instalações esportivas adequadas, equipamentos e recursos técnicos, para a promoção do esporte de forma acessível e inclusiva.

Por esses motivos, espero contar com os nobres pares para a aprovação da lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de junho de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

Protocolado sob o número **481/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 23 de junho de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral